



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE COMISSÃO CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 23/2017

Dispõe sobre o manejo e o controle de zoonoses no município de Ponte Nova.

A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, reunida para apreciar o projeto de Lei epigrafado, é de parecer que o mesmo atende aos preceitos sociais vigentes e não contraria os princípios e normas de cidadania e humanitárias.

A Comissão propõe, entretanto, as seguintes emendas:

I - emenda aditiva, para incluir artigo 8º, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 8º O Poder Executivo e os terceirizados, na forma do art. 7º desta Lei, deverão manter cadastro único de pessoas interessadas na adoção de animais, realizando, inclusive, campanhas especiais de incentivo à adoção.

II – emenda modificativa, para alterar o inciso II, do art. 9º (renumerado para art. 10), fixando o valor da multa em UFPN, compatibilizando a o projeto com as disposições do Código Tributário Municipal:

Art. 10. Em caso do descumprimento desta lei o infrator, observados os procedimentos previstos no Código Tributário Municipal, incorrerá nas seguintes penalidades:

II - multa no valor correspondente a 280 (duzentas e oitenta) UFPNs por infração, nas autuações seguintes ao mesmo infrator no mesmo exercício.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2018.

Hermano Luís dos Santos

Juscelino da Silva Machado

André Pessata Nascimento